



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.137, DE 14 DE JUNHO DE 2016

(DOM 14.06.2016 – N. 3.908, ANO XVII)

FIXA os níveis salariais dos empregados públicos e servidores do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os níveis salariais dos empregados públicos e servidores do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS, corrigidos em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), passam a ser fixados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de 9,83% divide-se em duas etapas: 5% (cinco por cento), cujos efeitos devem retroagir a 1.º de maio de 2016, e 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a vigorar a partir de janeiro de 2017, sendo que o percentual de 4,83% não retroagirá seus efeitos à data base.

Art. 2.º O valor da vantagem pessoal incorporada à remuneração de empregado público do MANAUSTRANS será reajustada por aplicação do índice estabelecido no artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor em cinco dias consecutivos a contar da data de sua publicação.

Manaus, 14 de junho de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.06.2016 – Edição n. 3.908, Ano XVII.

Revogada pela Lei nº 2.143, de 30 de junho de 2016. Publicada no DOM em 30.06.2016 – Edição nº. 3.920, Ano XVII.

ANEXO ÚNICO

TABLE DE ÍNDICE SALARIAL

PARTE I



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO OCUPACIONAL / FUNDAMENTAL		
Vigia	1.0	802,91
	1.1	811,20
	1.2	818,30
	1.3	826,59
	1.4	834,88
	1.5	843,17
	1.6	851,46
	1.7	859,75

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO MÉDIO I		
Agente Administrativo, Agente de Recursos Humanos, Motorista, Telefonista	2.0	873,96
	2.1	916,60
	2.2	962,78
	2.3	1.012,52
	2.4	1.062,26
	2.5	1.114,36
	2.6	1.172,39
	2.7	1.229,23

EMPREGO	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE DE MAIO/16
GRUPO – MÉDIO II		
Assistente Administrativo, Assistente de Implantação e Manutenção Semaforica, Assistente de Pessoal, Pintor, Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial, Digitador	3.0	1.062,26
	3.1	1.114,36
	3.2	1.172,39
	3.3	1.229,23
	3.4	1.290,81
	3.5	1.355,95
	3.6	1.423,45
	3.7	1.492,13

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO MÉDIO TÉCNICO		
Mestre de Obra, Programador, Técnico em Contabilidade, Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	1.730,16
	4.1	1.817,80
	4.2	1.907,80
	4.3	2.001,35
	4.4	2.103,20
	4.5	2.208,59
	4.6	2.318,73
	4.7	2.434,78

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO SUPERIOR I		
Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Educação de Trânsito	5.0	3.108,61
	5.1	3.263,74
	5.2	3.427,17
	5.3	3.597,70
	5.4	3.777,70
	5.5	3.967,18
	5.6	4.164,94
	5.7	4.373,37

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito	LEI N. 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.
---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
Agente de Trânsito	AGT 1.0	2.171,49
	AGT 1.1	2.301,96
	AGT 1.2	2.417,11
	AGT 1.3	2.538,00
	AGT 1.4	2.664,94
	AGT 1.5	2.798,18
	AGT 1.6	2.938,11
	AGT 1.7	3.087,67
	AGT 1.8	3.242,05
	AGT 1.9	3.404,14
	AGT 1.10	3.574,37



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, terça-feira, 14 de junho de 2016.

Ano XVII, Edição 3908 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.136, DE 14 DE JUNHO DE 2016

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso da área que especifica a José Lopes Bermeu e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, em favor do senhor José Lopes Bermeu, do terreno com área de 313,35 m² e perímetro de 68,49 metros lineares, pertencente ao Município de Manaus, localizado na Rua Erva Doce, n. 34 – Comunidade João Paulo, bairro Jorge Teixeira, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Norte: com a Rua Erva Doce, para onde faz frente, por uma linha de 9,70 metros; ao Sul: com o Lote 16 da mesma quadra, por uma linha de 11,13 metros; a Leste: com o Lote 18 da mesma quadra, por uma linha de 25,68 metros; e a Oeste: com a Rua Fausto Massulo, para onde também faz frente, por uma linha de 21,98 metros.

Art. 2.º O imóvel descrito no art. 1.º desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

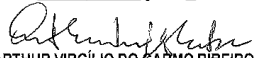
Art. 3.º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 2.º desta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

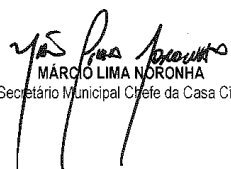
Art. 4.º O terreno a que se refere o art. 1.º pode ser transferido por ato **inter vivos**, ou por sucessão legítima ou testamentária, não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente concessão de que cuida esta Lei.

Art. 5.º A concessão de que trata esta Lei far-se-á a título oneroso, na percentagem de cinco por cento incidente sobre a avaliação do imóvel efetuada pelo Município, devidamente atualizada e convertida em Unidade Fiscal do Município (UFM), a ser paga anualmente pelo concessionário, por prazo indeterminado, conforme preceitua o art. 4.º, § 3.º, da Lei n. 1.322, de 12 de dezembro de 1977.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de junho de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.137, DE 14 DE JUNHO DE 2016

FIXA os níveis salariais dos empregados públicos e servidores do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

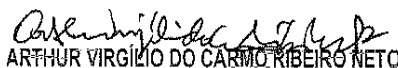
Art. 1.º Os níveis salariais dos empregados públicos e servidores do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS, corrigidos em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), passam a ser fixados no Anexo Único desta Lei.

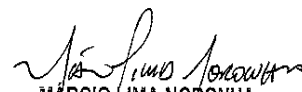
Parágrafo único. O percentual de 9,83% divide-se em duas etapas: 5% (cinco por cento), cujos efeitos devem retroagir a 1.º de maio de 2016, e 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a vigorar a partir de janeiro de 2017, sendo que o percentual de 4,83% não retroagirá seus efeitos à data base.

Art. 2.º O valor da vantagem pessoal incorporada à remuneração de empregado público do MANAUSTRANS será reajustada por aplicação do índice estabelecido no artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor em cinco dias consecutivos a contar da data de sua publicação.

Manaus, 14 de junho de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.137, DE 14 DE JUNHO DE 2016

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ÍNDICE SALARIAL
PARTE I

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO OCUPACIONAL / FUNDAMENTAL		
Vigia	1.0	802,91
	1.1	811,20
	1.2	818,30
	1.3	826,59
	1.4	834,88
	1.5	843,17
	1.6	851,46
	1.7	859,75

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO MÉDIO I		
Agente Administrativo, Agente de Recursos Humanos, Motorista, Telefonista	2.0	873,96
	2.1	916,60
	2.2	962,78
	2.3	1.012,52
	2.4	1.062,26
	2.5	1.114,36
	2.6	1.172,39
	2.7	1.229,23

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO – MÉDIO II		
Assistente Administrativo, Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica, Assistente de Pessoal, Pintor, Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial, Digitador	3.0	1.062,26
	3.1	1.114,36
	3.2	1.172,39
	3.3	1.229,23
	3.4	1.290,81
	3.5	1.355,95
	3.6	1.423,45
	3.7	1.492,13

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO MÉDIO TÉCNICO		
Mestre de Obra, Programador, Técnico em Contabilidade, Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	1.730,16
	4.1	1.817,80
	4.2	1.907,80
	4.3	2.001,35
	4.4	2.103,20
	4.5	2.208,59
	4.6	2.318,73
	4.7	2.434,78

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO SUPERIOR I		
Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Educação de Trânsito	5.0	3.108,61
	5.1	3.263,74
	5.2	3.427,17
	5.3	3.597,70
	5.4	3.777,70
	5.5	3.967,18
	5.6	4.164,94
	5.7	4.373,37

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito	LEI N. 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.
---	---

PARTE II

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
Agente de Trânsito	AGT 1.0	2.171,49
	AGT 1.1	2.301,96
	AGT 1.2	2.417,11
	AGT 1.3	2.538,00
	AGT 1.4	2.664,94
	AGT 1.5	2.798,18
	AGT 1.6	2.938,11
	AGT 1.7	3.087,67
	AGT 1.8	3.242,05
	AGT 1.9	3.404,14
	AGT 1.10	3.574,37

LEI Nº 2.138, DE 14 DE JUNHO DE 2016

FIXA os níveis salariais dos empregados públicos da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU).

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os níveis salariais dos empregados públicos da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU), corrigidos em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), de acordo com os empregos indicados na Lei n. 2.039, de 23 de setembro de 2015, passam a ser os fixados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) a que se refere o **caput**, deste artigo, será concedido da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) a contar do mês de maio do exercício corrente;

II – 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a partir de janeiro do exercício 2017.

Art. 2.º O valor da vantagem pessoal incorporada à remuneração de empregado público da SMTU será reajustada por aplicação do índice estabelecido no artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de maio de 2016.

Manaus, 14 de junho de 2016


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MARCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANOS –
SMTU

CARGO	NIV	Valor - R\$
Auxiliar de Serviços Gerais, Lavador/Borracheiro	1.0	802,99
	1.1	811,27
	1.2	818,38
	1.3	826,68
	1.4	834,96
	1.5	843,26
	1.6	851,54
	1.7	859,83
Agente Administrativo, Agente de Recursos Humanos, Motorista, Telefonista	2.0	874,04
	2.1	916,68
	2.2	962,87
	2.3	1.012,61
	2.4	1.062,36
	2.5	1.114,47
	2.6	1.172,50
	2.7	1.229,35